



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

PORTARIA Nº 64, de 16 de maio de 2022

Dispõe sobre o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor da Secretaria de Estado da Retomada.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 40, II, da Constituição do Estado de Goiás e legais, art. 56, I e III, da Lei nº 20.491/19 e do que consta do processo 202219222000621;

Considerando o art. 37, da Constituição Federal/88, que dispõe sobre os princípios que regem da Administração Pública;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado de Goiás (PCP);

Considerando o Decreto Estadual nº 9.837/21, que institui o Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual;

Considerando o Decreto nº 9.660/20, que dispõe sobre a Política de Governança Pública da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Código de Ética e Conduta Profissional da Secretaria de Estado da Retomada – CECOP/SER, conforme a definição do Anexo Único, de cumprimento obrigatório por todos os ocupantes de cargos, empregos e funções públicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR
DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS, VALORES E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO

Seção I

Dos princípios e valores fundamentais

Art. 1º O disposto neste Código aplica-se a todos os servidores que ocupem cargo na administração pública estadual e encontrem em exercício nesta Pasta, inclusive temporários, estagiários, terceirizados e por outros prestadores de serviços, devendo ser aplicado em conjunto com o Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, conforme Decreto Estadual nº 9.837/21.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Retomada adota os seguintes valores e princípios, como referência para o aprimoramento de comportamentos e atitudes do servidor público estadual:

I – honestidade: conduzir as atividades com integridade, probidade, incorruptibilidade, lisura, retidão;

II – respeito: promoção da confiança e conduta respeitosa, como fundamento das relações de trabalho entre os servidores e os demais cidadãos;

III – imparcialidade: predominância do atendimento ao interesse público em relação ao interesse particular;

IV – tempestividade: cumprir os prazos processuais em tempo hábil aos trâmites subsequentes, sem prejuízo à administração pública;

V – responsabilidade: conduta legal e moral, cumprimento de deveres sem leviandade;

VI – agilidade: exercer as funções com perfeição, diligência, celeridade, rapidez com apresentação de resultados satisfatórios;

VII – discricção: manter sigilo quanto às informações não divulgáveis ao público;

VIII – compromisso: comprometimento, interesse na execução das entregas, assumindo as obrigações das atribuições;

IX – presteza: conduta colaborativa, cooperativa com dedicação e boa vontade;

X – transparência: boa e regular utilização do recurso público, com a obtenção dos resultados esperados da execução das políticas públicas, visando à publicidade e transparência interna e externamente.

Seção II

Do âmbito de aplicação do Código

Art. 3º O Código De Ética e Conduta Profissional da Secretaria de Estado da Retomada é uma ferramenta de orientação de boas práticas, condutas desejáveis e exigíveis dos servidores e prestadores de serviços desta, visando à conformidade com os princípios constitucionais e com os valores que regem a Administração Pública.

I - o presente Código tem caráter complementar e subsidiário ao Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.837/21, com o qual guarda absoluta consonância;

II - todos os servidores da Secretaria de Estado da Retomada se submetem ao presente Código de Ética, ao qual aderem automaticamente no momento de sua lotação nesta Secretaria ou de sua contratação, e devem respeitar, também, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, cortesia, razoabilidade e demais princípios que regem a administração pública e pautar-se pelos padrões éticos.

Art. 4º A conduta diária do servidor público desta Pasta quanto aos comportamentos dele esperados, aos que devem ser evitados e às qualidades desejadas bem como às indesejadas, cujo conteúdo expressa as expectativas dos cidadãos em relação aos servidores, são os dispostos adiante.

Seção III

Dos comportamentos esperados

Art. 5º Comportamentos esperados:

I – prestar um bom atendimento e serviço com empatia e evitando conversas e brincadeiras inoportunas;

II – cumprir com responsabilidade as atribuições do cargo que ocupa;

III – respeitar os princípios da administração pública e da sociedade de acordo com os princípios administrativos previstos na Constituição Federal;

IV – manter-se atualizado através da capacitação;

V – comprometer-se em entregar resultados relevantes à sociedade;

VI – tratar a todos com respeito, sem qualquer distinção de raça, sexo, nacionalidade, ideologia, inclusive por vínculos políticos;

VII – servir à população, tratá-la com empatia;

VIII – zelar pelo patrimônio público;

IX – utilizar vestimentas adequadas e respeitadas ao exercício da função pública, bom senso com adornos, cuidados pessoais.

X - Usar identificação (crachá) sempre que possível e necessário, inclusive no desenvolvimento de atividades externas.

XI – execução das entregas com exatidão, responsabilidade, celeridade, tempestividade, visando resultados satisfatórios.

Seção IV

Dos comportamentos e posturas que devem ser evitados

Art. 6º Comportamentos e Posturas que devem ser evitados:

I – buscar e receber vantagens pessoais, suborno, desonestidade e má fé;

II – uso inadequado dos bens públicos e desviar dinheiro público;

III - demonstrar conflito de interesses, uso de informações privilegiadas em benefício próprio;

IV – tratar com desrespeito ou com indiferença o cidadão e demais servidores.

V – conduta irresponsável, ilegal e imoral, não cumprimento de deveres e leviandade, emitir atitudes parciais e injustas;

VI – conduzir o trabalho com preguiça, procrastinação, morosidade;

VII – atitudes de acomodação, má vontade, protelando as entregas;

VIII – conduta incompetente, desconhecimento das funções e inépcia, falta de conhecimento e habilidade para o exercício das atribuições;

IX – desinteresse, descaso, desatenção na execução das atividades;

X – omissão, desleixo e displicência da condução dos trabalhos.

Seção IV

Da apuração e comunicação da violação do Código

Art. 7º As possíveis condutas de violação deste Código serão apuradas pelo Comitê Setorial de Compliance, comunicado ao titular do órgão de lotação e órgão de origem do servidor, e serão tratados conforme incisos II e III, do art. 3º, do Decreto nº 9.837/2021 e Lei Estadual nº 20.756/2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA RETOMADA, aos 16 dias do mês de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 16/05/2022, às 16:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000030114850 e o código CRC 4392B8F4.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2 º ANDAR ALA LESTE



Referência: Processo nº 202219222000621



SEI 000030114850